

PORTARIA DA REITORIA Nº 001, 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão e renovação de bolsas assistenciais do Colégio UNIFEMM, para o ano letivo de 2026.

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação Educacional Monsenhor Messias – FEMM e pelo Regimento Geral do Centro Universitário,

RESOLVE:

Disponibilizar sobre a **renovação das Bolsas Assistenciais** e a **concessão de Bolsas Assistenciais a estudantes ingressantes** do **Colégio UNIFEMM**, para o **ano letivo de 2026**, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, o Decreto nº 11.791/2023 e as normas internas da Fundação Educacional Monsenhor Messias – FEMM.

Art. 1º. Para fins desta Portaria, considera-se: Bolsa de Estudo Assistencial: o benefício educacional concedido em cumprimento às obrigações legais das entidades certificadas como beneficentes de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, consistente em abatimento total ou parcial das mensalidades escolares, condicionado à comprovação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante e de seu grupo familiar.

§1º. Nos termos da legislação vigente aplicável ao CEBAS, a concessão das bolsas observará a proporção mínima legal de 01 (uma) bolsa integral para cada 05 (cinco) estudantes pagantes matriculados.

§2º. Na inexistência de número suficiente de candidatos aptos à concessão de bolsa integral, as bolsas poderão ser convertidas em bolsas parciais (50%), de forma a permitir o atendimento de estudantes que preencham os critérios legais de renda per capita familiar, até o atingimento da cota assistencial legalmente exigida.

DA RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS

Art. 2º. A Bolsa Assistencial aplica-se ao período letivo de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser concedida na modalidade integral (100%) ou parcial (50%), mediante processo seletivo específico, observado o perfil socioeconômico exigido em lei e os critérios definidos em edital próprio.

§1º. Somente poderão participar do processo seletivo estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental ou médio do Colégio UNIFEMM, sendo a efetivação da matrícula condicionada à entrega completa da documentação exigida, nos termos do edital específico e à assinatura do Contrato de

Prestação de Serviços Educacionais.

§2º. O estudante participante do processo seletivo deverá manter o pagamento regular das mensalidades escolares até a divulgação do resultado final, sendo que, em caso de concessão da bolsa assistencial, os valores pagos poderão ser restituídos, conforme disponibilidade financeira da instituição, observados os critérios estabelecidos no edital.

§3º. A restituição, quando cabível, corresponderá exclusivamente aos valores efetivamente pagos pelo estudante, já considerados eventuais descontos promocionais ou abatimentos financeiros concedidos no período anterior à formalização da bolsa.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. A inscrição no processo seletivo para concessão ou renovação da Bolsa Assistencial será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponibilizado no sítio institucional www.unifemm.edu.br, na aba “Transparência – Bolsas Assistenciais”, conforme cronograma estabelecido em edital próprio.

Art. 4º. O candidato é o único responsável pela veracidade e correção das informações prestadas no ato da inscrição, não sendo admitida, após o envio, a alteração de dados cadastrais ou socioeconômicos.

Art. 5º. O UNIFEMM não se responsabiliza por inscrições não recebidas em razão de falhas técnicas de sistemas, equipamentos, redes de comunicação, congestionamento de tráfego eletrônico ou quaisquer outros fatores externos que impossibilitem a transmissão de dados, competindo exclusivamente ao candidato acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DA BOLSA

Art. 6º. Para obtenção da Bolsa de Estudo Assistencial, o candidato será classificado conforme o perfil socioeconômico definido na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023, mediante análise documental e, quando necessário, realização de estudo social, nos termos desta Portaria e do edital específico.

DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. Os candidatos serão classificados conforme índice que caracteriza o grupo familiar, obtido mediante a aplicação da fórmula: $IC = (RT \times PD) / GF$

§1º. Para efeitos da fórmula, considera-se:

a) IC: Índice de Classificação;

b) RT: Renda Bruta Total Mensal Familiar;

c) PD: fator de ponderação relativo à existência de pessoa com deficiência no grupo familiar, equivalente a 0,6, observadas as disposições do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

d) GF: Grupo Familiar, correspondente ao número de membros que compõem o grupo familiar, incluindo o candidato.

§2º. Para os fins previstos nesta Portaria, considera-se:

- a) Pessoa com deficiência física:** aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física;
- b) Pessoa com deficiência auditiva:** aquela acometida por perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras;
- c) Pessoa com deficiência visual:** aquela que apresenta diminuição da acuidade visual, redução do campo visual ou ambas as situações;
- d) Pessoa com deficiência intelectual:** aquela cujo funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, manifestado antes dos dezoito anos de idade e associado a limitações em duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;
- e) Pessoa com deficiência múltipla:** aquela que apresenta associação de duas ou mais deficiências;
- f) Grupo familiar:** conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do candidato, que compartilham rendas e despesas, relacionadas por vínculo de parentesco ou afinidade, tais como pai, mãe, padrasto, madrastra, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó);
- g) Renda Bruta Total Familiar:** somatório de todos os rendimentos auferidos mensalmente por todos os membros do grupo familiar, incluindo salários, aposentadorias, pensões, pensão alimentícia, comissões, pró-labore, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos patrimoniais e quaisquer outras fontes, excluídos benefícios de natureza indenizatória, tais como vale-transporte, vale-alimentação e benefícios similares, bem como os descontos obrigatórios de INSS e Imposto de Renda.

§3º. Nos casos em que o aluno resida com parentes ou terceiros, deverá declarar como grupo familiar aquele que efetivamente contribua para sua manutenção. Caso o candidato não possua mais vínculo financeiro com o grupo familiar de origem, deverá declarar as pessoas com quem reside e comprovar, no momento da entrevista, as despesas e a forma de subsistência, sendo avaliada a coerência entre receitas e despesas.

§4º. Deverá ser declarada toda renda informal ou agregada, compreendendo qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não integre o grupo familiar, bem como atividades geradoras de renda sem comprovação formal, tais como venda de produtos, prestação de serviços eventuais ou atividades comerciais domiciliares.

§5º. Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência deverá ser comprovada mediante documentos emitidos por órgãos oficiais, declaração formal ou comprovação da fonte pagadora de rendimentos de outro membro do grupo familiar.

§6º. Caso o estudante se declare financeiramente independente, devendo seu grupo familiar restringir-se apenas a si próprio, deverá comprovar percepção de renda própria suficiente para custear suas despesas básicas, sob pena de indeferimento do pedido de bolsa.

DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 8º. Os candidatos serão classificados em ordem ascendente do valor do índice calculado conforme o art. 7º desta Portaria, observados os limites de renda per capita familiar estabelecidos na legislação vigente para concessão de bolsas assistenciais CEBAS.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de critérios:

- a) Existência de despesas com doenças graves no grupo familiar, conforme Portaria MPAS/MS nº 2.998/2001;
- b) Menor renda mensal per capita;
- c) Residência em imóvel alugado, financiado ou cedido;
- d) Existência de mais de um membro da família matriculado em instituição de ensino não gratuita, sem bolsa de estudo;
- e) Considera-se família o parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

DO PROCEDIMENTO, RESULTADO E RECURSOS

Art. 9º. O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico do UNIFEMM, conforme cronograma constante do Anexo I desta Portaria, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante apresentação de justificativa e documentação complementar, se houver.

§1º. Será publicada lista preliminar de classificados e lista de espera.

§2º. O recurso deverá ser dirigido à Coordenadoria de Assistência ao Estudante, por meio do e-mail servicosocial@unifemm.edu.br.

Art. 10. O resultado preliminar não assegura direito à bolsa, estando a concessão condicionada à confirmação da análise socioeconômica e ao cumprimento integral das regras desta Portaria.

Art. 11. Havendo bolsas remanescentes, poderão ser convocados candidatos da lista de espera, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

DA ENTREVISTA E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13. O candidato convocado deverá comparecer à entrevista no dia e horário divulgados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo considerado desistente aquele que não comparecer.

Parágrafo único. A entrevista poderá ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico.

Art. 14. No momento da entrevista, os candidatos deverão apresentar cópias dos documentos exigidos no edital, podendo o Assistente Social exigir apresentação dos originais para conferência.

§1º. A ausência de genitor por motivo diverso de separação, divórcio ou óbito deverá ser comprovada por meio idôneo, a critério do Assistente Social.

§2º. A documentação deverá ser encaminhada no prazo previsto no cronograma oficial.

DAS SANÇÕES, CANCELAMENTO E FRAUDE

Art. 15. Serão eliminados os candidatos que:

- a) prestarem informações falsas ou apresentarem documentos inidôneos;
- b) não comprovarem situação de vulnerabilidade socioeconômica;

- c) deixarem de comunicar alteração relevante da condição financeira;
- d) não comparecerem à entrevista.

Art. 16. Havendo indícios de falsidade, será instaurada apuração interna, podendo ocorrer cancelamento imediato da bolsa e comunicação às autoridades competentes, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Parágrafo único. A constatação de fraude acarretará cancelamento da bolsa com efeitos retroativos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

DA COMUNICAÇÃO, IGUALDADE DE TRATAMENTO E VEDAÇÃO AO ACÚMULO

Art. 19. As comunicações oficiais ocorrerão exclusivamente pelo site institucional e meios eletrônicos formais.

Art. 22. É vedada a concessão de benefícios financeiros fora das hipóteses previstas nesta Portaria.

Art. 23. A distribuição observará limites quantitativos definidos pela Pró-Reitoria Financeira, respeitada a ordem de classificação.

Art. 24. É vedado o acúmulo de Bolsa Assistencial com outros descontos educacionais de mesma natureza.

Art. 27. Alterações normativas supervenientes poderão modificar critérios de concessão, não gerando direito adquirido, inclusive nos termos da ADI nº 4.480.

DA VIGÊNCIA

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

REITORA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS UNIFEMM

ANEXO 01:

CRONOGRAMA BOLSA ASSISTENCIAL CEBAS – COLÉGIO UNIFEMM	
Etapa	Data
Inscrições e Envio de Documentação	15/01/2026 a 22/01/2026
Divulgação Lista de Pré-Classificados	29/01/2026
Período para Recursos	30/01/2026 a 02/02/2026
Divulgação Resultado Final	04/02/2026 (quarta-feira)

ANEXO 02:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONCESSÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL CONFORME

LEI COMPLEMENTAR 187/2021

1. Carteira de identidade de todos os componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
2. CPF de todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos, exceto os civilmente incapazes;
3. Declaração anual de imposto de renda referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-la, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal. Em caso de ISENÇÃO, preencher a Declaração de Isenção disposto no site da receita federal <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view> OU apresentar o comprovante de Inscrição no Cadastro Único (Cad. Único).
4. Comprovante de residência de todos os membros do grupo familiar; (qualquer tipo de correspondência que comprove o endereço dos membros do grupo familiar maiores de 18 anos);
5. Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e o contrato de locação com firma reconhecida do locador (a) e do locatário (a);
6. Comprovante de matrícula, do período em curso, de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino paga, se for o caso;
7. Comprovante de pagamento do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, quando houver. Deverão ser apresentados, no mínimo, os dois últimos contracheques, RPA, DECORE ELETRÔNICO, etc.;
8. Cópia das três últimas contas de água, luz e telefone;
9. Cópia do comprovante de gasto com transportes (apresentar comprovante da empresa de transporte), se for o caso.
10. Cópia da carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos, (página do retrato, do verso da página do retrato, página do último registro ou baixa e a próxima página em branco). Para os que não têm carteira assinada (cópia do retrato, do verso da página do retrato e a página inicial não assinada); OU cópia da carteira de trabalho digital contendo todos os registros.
11. Laudo médico atestando a existência de deficiência física, na forma estabelecida pelas disposições do Decreto no 3.298/99.
12. Obrigatório o candidato apresentar contato telefônico próprio ou de familiar que possa ser contatado com urgência para sanar dúvidas no processo de avaliação.

Edital CEBAS COLEGIO - 1º 2026.pdf

Documento número #232dd45b-62e6-4041-b654-8b3296be8c9b

Hash do documento original (SHA256): fd6f333b2bcf83976c97c23b81da236f7096f593e896c97001b1ae471ea9a79c

Assinaturas



Viviane Tompe Souza Mayrink

CPF: 032.198.616-44

Assinou como representante legal em 15 jan 2026 às 12:30:15

Log

- 15 jan 2026, 12:16:55 Operador com email centraldeatendimento@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número 232dd45b-62e6-4041-b654-8b3296be8c9b. Data limite para assinatura do documento: 14 de fevereiro de 2026 (12:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jan 2026, 12:17:23 Operador com email centraldeatendimento@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 20 de janeiro de 2026 (23:59).
- 15 jan 2026, 12:17:23 Operador com email centraldeatendimento@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@unifemm.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink e CPF 032.198.616-44.
- 15 jan 2026, 12:30:15 Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@unifemm.edu.br. CPF informado: 032.198.616-44. IP: 177.129.185.129. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 jan 2026, 12:30:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 232dd45b-62e6-4041-b654-8b3296be8c9b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 232dd45b-62e6-4041-b654-8b3296be8c9b, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.